

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

27/06/1988

L. 148/88

LEI N° 148/88

J. P. C.
PROT. N. 148/88

"Dispõe sobre a limpeza e conservação das laterais das Estradas rurais do município de Juína, pelos proprietários de imóveis rurais do município".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os proprietários de imóveis situados na Zona Rural, ficam obrigados a procederem a limpeza e conservação da lateral da estrada ou caminho rural do município de Juína, lindeira ao seu imóvel, até à distância de 10 (dez) metros, contados da linha divisória do imóvel em direção à estrada.

Art. 2º- Decorrido o prazo para que a área de responsabilidade do respectivo proprietário seja limpa, a Prefeitura poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 3º- Aplicar-se-ão, aos infratores do estipulado na presente Lei, as disposições e penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 13/83.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de "

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, em 22 de junho de 1988.



ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal

